



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 1949/2021.

Pau dos Ferros, 22 de março de 2021.

**DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM
BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO
DE PROPAGANDA OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS
FERROS/RN E DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAU DOS FERROS/RN.**

A Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, através de seus representantes legais aprovam a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei determinada o uso da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - nas mensagens de propaganda, atos, obras, serviços e campanhas educativas e informativas e de outras publicidades da Administração Direta e Indireta do Município e da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, veiculadas em televisão e em redes sociais, com a finalidade de torná-las acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - a conceituação pertinente disposta na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN 22 de março de 2021.


REGINALDO ALVES DA SILVA
VEREADOR



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS – nas propagandas oficiais da administração direta e indireta do município e do Legislativo Municipal.

Sob a legalidade e constitucionalidade do projeto há que se destacar a sua consonância como ordenamento jurídico nacional. Isso porque, trata-se de assunto de interesse local que atrai a competência do legislativo do Município, não se tratando de competência privativa do prefeito, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ademais, de acordo com o art. 23, II, da Constituição Federal, a proteção às pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Registre-se, ainda, que o projeto está em sintonia com o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146/15, conforme se verifica nos dispositivos abaixo transcritos:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim, considerando que é dever do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos à informação e à comunicação, faz-se pertinente a criação da lei em discussão a fim de assegurar que a linguagem de LIBRAS faça parte da publicidade da administração direta e indireta e da Câmara Municipal.

Cabe dizer ainda que, quanto à geração de possíveis despesas ao Poder Executivo Municipal, o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi,



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que crie despesa para a Administração.

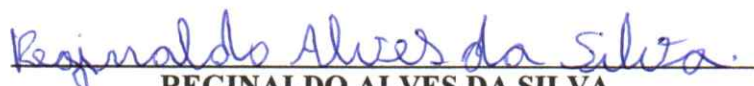
Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal consolide-se como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

As pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, 22 de março de 2021.


REGINALDO ALVES DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO ☐ REPROVADO ☐
PAU DOS FERROS - RN ____/____/____
_____ Francisca Itacira Aires Nunes Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: 22 / 03 / 2021
HORA: 11:20
 NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa